



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Segunda-feira • 22 de Abril de 2019 • Ano X • Nº 1803

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Lei Ordinária nº 679/2019, de 22 de abril de 2019** - Dispõe sobre a atualização da tabela de Remunerações dos servidores públicos de Riachão das Neves- BA, contida na Lei Ordinária Nº 662/2018, de 27 de abril de 2018, em seu anexo I, bem como altera o teor do art. 3º da referida Lei.
- **Lei Ordinária nº 680/2019, de 22 de abril de 2019** - Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, adequando o vencimento inicial das carreiras a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e, dá outras providencias.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C/9XJYQU7TPGWRGH7SLFJW

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

LEI ORDINÁRIA Nº 679/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a atualização da tabela de Remunerações dos servidores públicos de Riachão das Neves- BA, contida na LEI ORDINARIA Nº 662/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018, em seu anexo I, bem como altera o teor do art. 3º da referida Lei”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais prevista na Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Riachão das Neves aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela atualizada referente às remunerações dos servidores públicos municipais de Riachão das Neves – BA, inerente ao Anexo I da LEI ORDINARIA Nº 662/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018, serão reajustadas no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre a remuneração base, a partir do seu Nível II.

Parágrafo único. Para efeito de reajuste, fica estabelecido o índice oficial de referência correspondente à taxa de inflação medida pelo IPCA/IBGE do exercício de 2018, acumulado em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

Art. 2º – As disposições desta Lei não incluem os Servidores Professores, Agentes Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Psicopedagogos e Coordenadores Pedagógicos cujas remunerações são atualizadas conforme outros padrões atendidos com reservas orçamentárias próprias.

Art. 3º - As atualizações remuneratórias vigorarão a partir do mês de abril do ano de 2019 com os valores retroativos a março do ano de 2019, serão pagos no mês de abril de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Riachão das Neves- BA, em 22 de abril de 2019.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C/9XJYQU7TPGWRGH7SLFJW

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES - BA

REAJUSTE 2019: 3,75%

NÍVEL	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F	PADRÃO G	PADRÃO H	PADRÃO I	PADRÃO J	PADRÃO K
I	RS 998,00	RS 1.047,9	RS 1.100,29	RS 1.155,30	RS 1.213,06	RS 1.273,71	RS 1.337,40	RS 1.404,27	RS 1.474,48	RS 1.548,21	RS 1.625,62
II	RS 1.145,74	RS 1.203,02	RS 1.263,17	RS 1.326,33	RS 1.392,64	RS 1.462,27	RS 1.535,39	RS 1.612,16	RS 1.692,77	RS 1.777,40	RS 1.866,27
III	RS 1.218,66	RS 1.279,59	RS 1.343,57	RS 1.410,75	RS 1.481,28	RS 1.555,35	RS 1.633,12	RS 1.714,77	RS 1.800,51	RS 1.890,54	RS 1.985,06
IV	RS 1.562,38	RS 1.640,49	RS 1.722,52	RS 1.808,65	RS 1.899,08	RS 1.994,03	RS 2.093,73	RS 2.198,42	RS 2.308,34	RS 2.423,76	RS 2.544,95
V	RS 1.874,85	RS 1.968,59	RS 2067,02	RS 2.170,37	RS 2.278,89	RS 2.392,83	RS 2.512,47	RS 2.638,10	RS 2.770,00	RS 2.908,50	RS 3.053,93
VI	RS 2.249,81	RS 2.362,30	RS 2.480,41	RS 2.604,43	RS 2.734,65	RS 2.871,39	RS 3.014,96	RS 3.165,70	RS 3.323,99	RS 3.490,19	RS 3.664,70
VII	RS 2.499,80	RS 2.624,79	RS 2.756,02	RS 2.893,83	RS 3038,52	RS 3.190,44	RS 3.349,97	RS 3.517,46	RS 3.693,34	RS 3.878,00	RS 4.071,91
VIII	RS 4.166,35	RS 4.374,66	RS 4.593,40	RS 4.823,07	RS 5.064,22	RS 5.317,43	RS 5.583,30	RS 5.862,47	RS 6.155,59	RS 6.463,37	RS 6.786,54
IX	RS 4.999,61	RS 5.249,59	RS 5.512,07	RS 5.787,67	RS 6.077,05	RS 6.380,90	RS 6.699,95	RS 7.034,95	RS 7.386,70	RS 7.756,03	RS 8.143,83
X	RS 5.207,93	RS 5.468,32	RS 5.741,74	RS 6.028,82	RS 6.330,27	RS 6.646,78	RS 6.979,12	RS 7.328,08	RS 7.694,48	RS 8.079,20	RS 8.483,16

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C/9XJYQU7TPGWRGH7SLFJW

Esta edição encontra-se no site: www.riachaodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

LEI ORDINÁRIA Nº 680/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, adequando o vencimento inicial das carreiras a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais prevista na Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Riachão das Neves aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Riachão das Neves-BA é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

- I** - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II** - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III** - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 1º O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, obedecendo a Política de Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional a ser fixado pelo Governo Federal nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Riachão das Neves-BA, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021, constarem na norma orçamentária municipal dos seus respectivos anos;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas disposições em contrário.

Riachão das Neves- BA, em 22 de abril de 2019.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

1